



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 17/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, nº 150, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Claiton Cléo Müller**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXPRESSO ACHTERBERG TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.630/0001-10, com sede na Rua Roberto Schutz, nº 235, Centro, Paraíso do Sul/RS, neste ato representada por seu representante legal **Marcus Maciel Achterberg**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de passagens de transporte coletivo de passageiros em linha regular operada pela contratada, destinadas ao deslocamento de estudantes da rede pública de ensino do Município de Paraíso do Sul/RS, usuários do itinerário Cidade – Boa Vista Sul – Boa Vista Norte – Ingazeiros, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2 As passagens serão fornecidas de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração.

1.3 As passagens deverão ser disponibilizadas exclusivamente em meio físico, por meio de bilhetes, tíquetes ou vales impressos, que permitam controle administrativo e conferência pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 315/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026, fundamentado no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando tratar-se da única empresa operadora da linha regular de transporte coletivo utilizada pelos estudantes beneficiários da política pública municipal.

2.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da contratada, a justificativa da inexigibilidade, o parecer jurídico e demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO

3.1 O quantitativo estimado da contratação corresponde a 50.000 (cinquenta mil) passagens.

3.2 O quantitativo estimado encontra-se assim distribuído:

3.2.1 35.000 passagens destinadas a estudantes do Ensino Fundamental.

3.2.2 15.000 passagens destinadas a estudantes do Ensino Médio.

3.3 O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de aquisição mínima por parte do Município, que efetuará solicitações conforme a necessidade efetiva do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor unitário da passagem será de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)**.

4.2 Considerando o quantitativo estimado de passagens, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais)**.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

4.3 O pagamento ocorrerá exclusivamente em relação às passagens efetivamente fornecidas, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento das passagens ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2 A solicitação das passagens será realizada pela Administração Municipal mediante requisição formal.

5.3 A contratada deverá manter sistema de controle que permita identificar a quantidade de passagens fornecidas, utilizadas e remanescentes.

5.4 A Administração poderá estabelecer rotinas administrativas para retirada, distribuição, conferência e prestação de contas das passagens disponibilizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório de fornecimento das passagens.

6.2 O pagamento ocorrerá após conferência e atesto pelo fiscal e pela gestora do contrato.

6.3 Não haverá pagamento antecipado do quantitativo estimado da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação direta, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base estabelecida neste contrato.

8.2 O reajuste será realizado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3 O reajuste poderá ocorrer mediante solicitação da contratada ou por iniciativa da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O reequilíbrio poderá ocorrer sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária que altere substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

9.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre o impacto na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO MODELO DE TRANSPORTE

10.1 Considerando tratar-se de política pública voltada ao transporte de estudantes, o Município poderá, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa devidamente motivada, alterar o modelo de atendimento da demanda.

10.2 A alteração poderá ocorrer mediante terceirização do transporte escolar, execução direta com frota própria, reorganização de rotas ou redução da necessidade de aquisição de passagens.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

10.3 Tal circunstância poderá ensejar revisão ou rescisão contratual, conforme interesse público e disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PARALISAÇÃO DA LINHA

11.1 Na hipótese de paralisação total ou parcial da linha por iniciativa da contratada, interrupção do serviço ou cessação da operação do itinerário, a contratada deverá ressarcir integralmente o Município pelos valores correspondentes às passagens já pagas e ainda não utilizadas, devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada obriga-se a manter a regularidade da linha de transporte coletivo utilizada pelos estudantes.

12.2 A contratada deverá fornecer as passagens conforme demanda da Administração.

12.3 A contratada deverá manter a regularidade fiscal durante toda a execução contratual.

12.4 A contratada deverá prestar informações necessárias ao controle do contrato.

12.5 A contratada deverá ressarcir o Município nas hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Compete ao Município solicitar as passagens conforme necessidade.

13.2 Compete ao Município realizar o controle administrativo da distribuição e utilização.

13.3 Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato.

13.4 Compete ao Município efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Mara Aparecida Pavanatto Cardoso**.

14.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor **Danielson Schütz**, Motorista e Coordenador do Transporte Escolar.

14.3 Compete à gestão acompanhar a execução global do contrato e deliberar sobre questões administrativas.

14.4 Compete ao fiscal acompanhar a execução cotidiana, conferir o fornecimento das passagens e registrar eventuais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2 A rescisão poderá ocorrer especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, paralisação injustificada do serviço ou por interesse público devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta nº 782 – Desdobramento da Despesa – Despesa Principal 766

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Básico – MDE e FUNDEB

Funcional: 123610010 – Educação

Projeto/Atividade: 2042000 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.49.00.00 – Bilhetes de Passagem

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Conta nº 1258 – Desdobramento da Despesa – Despesa Principal 1244

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 06.03 – Recursos não Computáveis 25% Art. 212 CF

Funcional: 123610010 – Educação

Projeto/Atividade: 2086000 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.49.00.00 – Bilhetes de Passagem

Fonte de Recursos: 1576 – Transferências de Recursos dos Estados

Detalhamento da Fonte: 1006 – PEATE/RS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Agudo/RS**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Paraíso do Sul/RS, 17 de março de 2026.

Claiton Cléo Müller

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EXPRESSO ACHTERBERG TRANSPORTES LTDA

CONTRATADA

De Acordo:

Everton Michel Niemeyer

Assessor Jurídico – OAB/RS 95.321